

Ofício nº 43/GP/São Miguel do Guaporé/RO,

21 de maio de 2026.

À Sua Excelência o Senhor
Jair Silva Gomes
Presidente da Câmara Municipal
São Miguel do Guaporé/RO.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Honra-nos encaminhar o Projeto de Lei n.º 43, de 21 de maio de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis, renovando, na oportunidade, os protestos de elevada estima e consideração.

Considerando a relevância da matéria, solicito que seja observado o **regime de urgência especial**, ante a importância do objeto do referido projeto.

Atenciosamente,

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
25/05/2026 - 13:39
0KRN0060T9IH5W3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS
Prefeito Municipal



MENSAGEM DE LEI N.º 43/2026

Excelentíssimo Senhor(a) Presidente,
Nobres Vereadores,

Honra-nos apresentar o Projeto de Lei n. 43, de 21 de maio de 2026, que **“Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé.”**, para que seja submetido à elevada apreciação desta Augusta Casa de Leis.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo criar as dotações orçamentárias específicas, como acima descritas, para investimentos a serem realizados junto à Secretaria Municipal de Educação.

Por crédito adicional, entende-se as autorizações de despesa não computada ou insuficientemente dotadas na lei orçamentária, como se verifica na Lei 4.320/64, que “Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal”, nos artigos que abaixo se transcreve:

“Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento. ”

“Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:

I - suplementares, os destinados a reforço de dotação orçamentária;

II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;

III - extraordinários, os destinados a despesas urgentes e imprevistas, em caso de guerra, comoção intestina ou calamidade pública. ”

“Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo. ”

“Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;

IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.

§ 2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.



§ 3º Entende-se por excesso de arrecadação, para os fins deste artigo, o saldo positivo das diferenças acumuladas mês a mês entre a arrecadação prevista e a realizada, considerando-se, ainda, a tendência do exercício.

§ 4º Para o fim de apurar os recursos utilizáveis, provenientes de excesso de arrecadação, deduzir-se-á a importância dos créditos extraordinários abertos no exercício. "

Acrescente-se ainda, que o art. 42 da Lei Federal n. 4.320/64 exige que os créditos adicionais sejam autorizados por lei e abertos por decreto executivo, ou seja, a matéria do projeto de lei deve ser autorizativa e a abertura do crédito, por meio de decreto.

Os valores decorrentes do presente Projeto de Lei serão utilizados junto à Secretaria Municipal de educação, cujos investimentos incluem o melhor atendimento aos alunos da rede pública municipal.

As dotações orçamentárias reverter-se-ão em benefício da comunidade na área da educação, setor essencial para o desenvolvimento social e humano, que demanda atenção contínua e atuação diligente de todos os entes públicos, em especial do Município, responsável direto pela prestação desse serviço à população, bem como para o fortalecimento do acesso, permanência e desempenho no ambiente escolar, refletindo o compromisso da Administração Pública com uma educação de qualidade.

Com esse intuito, submetemos a presente matéria a essa Egrégia Casa de Leis, para análise e deliberação o Projeto de Lei epigrafado, com vistas a propiciar melhor atendimento à população que utiliza os serviços públicos municipais de educação, aguardando, desde já, a sua aprovação.

Certo do insofismável dinamismo de Vossa Excelência em colaborar com a breve apreciação peço que deem a presente matéria, **tramitação em Regime de Urgência Especial**, para a necessária adequação desse setor essencial.

Respeitosamente,

Gabinete do Prefeito, São Miguel do Guaporé/RO, em 21 de maio de 2026.

Assinado por:
EDILSON CRISPIN DIAS
25/05/2026 - 13:39
0KRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO



PROJETO DE LEI Nº 43/2026

DE 21 DE MAIO DE 2026.

SUMULA; Autoriza o Executivo Municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar no Orçamento para 2026, do Município de São Miguel do Guaporé. – RO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAPORÉ/RO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e por conveniência e oportunidade da administração e o interesse público FAZ SABER, que o Poder Legislativo aprovou e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte **LEI**.

Artigo. 1º - Esta Lei autoriza o Executivo municipal a efetuar a abertura de crédito Suplementar para o exercício de 2026 (Lei Orçamentária 2525/2025) do Município de São Miguel do Guaporé -RO.

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado no Orçamento do município de São Miguel do Guaporé - RO para o exercício de 2026, um crédito Suplementar no valor de R\$ 34.318,00 (trinta e quatro mil e trezentos e dezoito reais), mediante a inclusão de rubricas e fontes de receita e despesa das dotações orçamentárias.

Suplementação

05	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO	
05.001.12.306.0005.2.060	MANUTENCAO DO PNAE- MERENDA ESCOLAR	
57 - 3.3.50.43.00.00	SUBVENCOES SOCIAIS	R\$34.318,00

Total Suplementação: R\$34.318,00

Artigo 3º - Para cobertura do crédito aberto no artigo 2º, é utilizado como recurso o Excesso de arrecadação, no valor de R\$ 34.318,00 (trinta e quatro mil e trezentos e dezoito reais), de acordo com o Art.43, Parágrafo 1º, Inciso II, da Lei Federal 4320/64.



Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Miguel do Guaporé/RO, 21 de maio de 2026.

Assinado por:

EDILSON CRISPIN DIAS

25/05/2026 - 13:39

OKRN0060T9IHSW3HGTDRMG

EDILSON CRISPIN DIAS

Prefeito Municipal de São Miguel do Guaporé/RO



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
 REPASSE POR ESCOLA PNAE
 PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR
CENSO ESCOLAR 2025 – EXERCÍCIO 2026

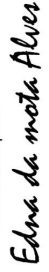
REPASSE TOTAL PNAE 2026

BASE DE CÁLCULO: ALUNO X VALOR DIÁRIO X 25 DIAS LETIVO X 8 PARCELAS

Nº	NOME DA ESCOLA	Conta Corrente	CNPJ:	Nº. Alun	Ensino. Fund.	Creche Inte	AEE	Ed.Int. Fnd.	Pré a	Valor/di a	Dia Letivo	Valor Mensal	Valor Anual
01	APAE	13.477-5	07.174.331/0001-97	26	****	***	26		****	R\$ 20,28	200	R\$ 507,00	R\$ 4.056,00
02	Candido Portinari	13.095-8	01.328.067/0001-12	117	106	***	***	***	11	R\$ 69,44	200	R\$ 1.736,00	R\$ 13.888,00
03	Carlos Chagas	13.015-x	03.201.557/0001-89	95	84	***	***		11	R\$ 56,90	200	R\$ 1.422,50	R\$ 11.380,00
04	Carlos Gomes	13.007-9	07.703.611/0001-45	115	94	***	***		21	R\$ 70,80	200	R\$ 1.770,00	R\$ 14.160,00
05	Creche M. J. M. V. Galina	17.904-3	14.046.628/0001-32	256	****	256	***		****	R\$ 401,92	200	R\$ 10.048,00	R\$ 80.384,00
06	Deonildo Garagnatto	13.031-1	03.201.632/0001-01	180	103	11	***	35	31	R\$ 156,35	200	R\$ 3.908,75	R\$ 31.270,00
07	Lazara Alves de Lima	13.003-6	02.582.643/0001-16	1.004	952	***	52		****	R\$ 583,20	200	R\$ 14.580,00	R\$ 116.640,00
08	Padre Ezequiel Ramim	13.097-4	03.201.671/0001-09	93	76	***	***		17	R\$ 57,26	200	R\$ 1.431,50	R\$ 11.452,00
09	Primavera	13.010-9	02.580.089/0001-38	387	316	15	***		56	R\$ 249,59	200	R\$ 6.239,75	R\$ 49.918,00
10	Tio Teco	13.064-8	09.269.959/0001-00	407	***	***	21		386	R\$ 332,90	200	R\$ 8.322,50	R\$ 66.580,00
11	Visconde de Cairú	12.997-6	07.596.139/0001-99	129	99	10	***		20	R\$ 88,53	200	R\$ 2.213,25	R\$ 17.706,00
12	APP Paula Gomes	30.538-3	50.610.243/0001-10	6	5	***	***	**	1	R\$ 9,42	200	R\$ 235,50	R\$ 1.884,00
	Total			R\$	1.835	292	99	35	554	R\$ 2.096,59		R\$ 52.414,75	R\$ 419.318,00

Despesa Orçada	R\$ 385.000,00
Arrecadação Anual	R\$ 419.318,00
Necessidade Orçamentaria	R\$ 34.318,00

Alunos do Ensino Fundamental – 1.835 R\$ 0,57 (por aluno)
 Alunos Pré-Escolar – 554 Alunos – R\$ 0,82 (por aluno)
 APAE – 26 AEE- R\$ 0,78 (por aluno)
 Creche- 292 alunos R\$ 1,57 (por aluno)
 AEE- Educação Especial Lázara – 52 Alunos 0,78 (por aluno)
 Fundamental Integral 35 R\$ 1,57(Alunos)

Assinado por:

 07/05/2026 - 14:19
 CVX6NLM5Z1W0C5EVOXJSQ



Memorando nº 546/2026

Em 06 de maio de 2026

Da: SEMED

Para: Setor de Contabilidade

Ilma Senhora

A Secretaria Municipal de Educação neste ato representado pela Secretária de Educação Senhora Edna da Mota Alves, vem através deste solicitar a Vossa Senhoria a inclusão, no orçamento do exercício de 2026, o valor abaixo discriminado.

Informa-se que tal valor faz se necessário para que o orçamento esteja em acordo em consonância com o reajuste realizado pela Resolução CD/FNDE Nº 1, DE 18 de fevereiro de 2026, referente ao repasse do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar), transferidas ao município de São Miguel do Guaporé – RO, que o lançamento seja efetuado por Excesso de Arrecadação.

Segue documento comprobatório em anexo.

05.001.12.361.0005.2060 – Manutenção do PNAE – Merenda Escolar – no valor de R\$ 34.318,00 (trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais).

Elemento de despesa - **33.50.43.00.00 – Subvenções Sociais** - No valor de R\$ 34.318,00 (trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais).

